

Processo

MS 11441 / DF
MANDADO DE SEGURANÇA
2006/0026890-4

Relator(a)

Ministro HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE) (8195)

Órgão Julgador

S3 - TERCEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

13/04/2011

Data da Publicação/Fonte

DJe 01/07/2011

Ementa

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AUDITOR FISCAL DO TRABALHO. DEMISSÃO. REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DOENÇA MENTAL PARCIAL PERMANENTE CONTEMPORÂNEA AOS FATOS INVESTIGADOS. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA.

1. Conquanto possa ser postulada a qualquer tempo, a revisão deve estar fundada em fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

2. Na hipótese dos autos, alega-se a superveniência de incapacidade mental parcial como fato novo a justificar a revisão da pena de demissão aplicada ao impetrante, numa tentativa de demonstrar sua inadequação, ao argumento de que, já na época dos acontecimentos investigados no PAD, o impetrante se encontrava debilitado.

3. A atual situação de parcial debilidade mental do impetrante não alcança a gênese dos ilícitos administrativos por ele perpetrado quando no exercício do cargo público, porquanto o documento trazido aos autos carece de potencialidade material e jurídica suficiente a causar, ao menos, dúvida quanto à juridicidade do ato de demissão, que permanece legítimo e adequado aos preceitos constitucionais, notadamente a legalidade, moralidade, razoabilidade e proporcionalidade.

4. O laudo acostado aos autos não faz qualquer menção de que a deficiência seja contemporânea aos fatos apurados, não indica o período em que tenha se desencadeado, nem mesmo evidencia que à época dos fatos o investigado sofria de qualquer debilidade psiquiátrica.

5. Não tendo sido suficiente para configurar um fato novo, uma circunstância que justifique a inocência do apenado, ou a inadequação da pena, o pedido de revisão torna-se manifestamente improcedente, restando incólume a juridicidade da Portaria n.º 40, de 15 de fevereiro de 2005, que demitiu o servidor em razão dos ilícitos administrativos cometidos.

6. A via mandamental exige prova pré-constituída, não se permitindo na sua via estreita a dilação probatória, motivo pelo qual se exige, quando da impetração, todos os documentos necessários à comprovação do direito líquido e certo a ser amparado.
7. Inexistindo nos autos prova completa da deficiência mental ser contemporânea aos fatos apurados no processo administrativo disciplinar, ou mesmo, que à época tenha se desencadeado, não há falar em direito líquido e certo ao pedido de revisão, nos termos do artigo 174 da Lei n.º 8.112/1990.
8. A teor do artigo 175 do referido diploma legal, o ônus da prova no processo revisional é do requerente. Contudo, olvidou-se o impetrante de produzir os elementos probatórios necessários à sua pretensão de demonstrar seu direito líquido e certo à revisão do processo administrativo.
9. Segurança denegada.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, denegar a segurança, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Votaram com o Relator os Srs. Ministros Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ), Gilson Dipp, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes e Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP).

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Laurita Vaz.

Termos Auxiliares à Pesquisa

SÍNDROME DO LOBO FRONTAL.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990

***** RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO

ART:00174 ART:00175

LEG:FED PRT:000040 ANO:2005

(MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE)

Jurisprudência Citada

(SERVIDOR PÚBLICO - DEMISSÃO - REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR)

STJ - MS 8084-DF, MS 8485-DF

(SERVIDOR PÚBLICO - DEMISSÃO - REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - ÔNUS DA PROVA)

STJ - MS 12173-DF